



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

PROCESSO LICITATÓRIO N° 054/2018
PREGÃO PRESENCIAL N° 025/2018
CONTRATO N° 100/2018

Contratação de empresa especializada para lixamento, pintura, polimento e demarcação do piso da quadra esportiva localizada junto ao Ginásio Municipal de Barra Funda/RS.

O Município de Barra Funda, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrição no CNPJ nº 94.704.004/0001-02, aqui representada pelo seu Prefeito Municipal **MARCOS ANDRÉ PIAIA**, brasileiro, residente e domiciliado na RS 569, km 29.6, 1260, em Barra Funda/RS, inscrição no CPF nº 007.871.510-50, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e **IRINEU CASTOLDI**, Pessoa Jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 17.349.578/0001-50, estabelecida na Comunidade de Ervalzinho, s/n, Interior, na cidade de Barra Funda - RS, aqui representada pelo Sr. **IRINEU CASTOLDI**, residente e domiciliado na Comunidade de Ervalzinho, interior, cidade Barra Funda – RS, inscrição no CPF nº 247.529.160-53, Cédula de Identidade nº 3001510399, doravante denominado de **CONTRATADO**, tem entre si justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. Constitui objeto do presente Termo a contratação de empresa especializada para o lixamento, pintura, polimento e demarcação do piso da quadra esportiva localizada junto ao Ginásio Municipal de Barra Funda/RS, com fornecimento de material e mão de obra, sendo:

Item 01. Execução de Lixamento, pintura, polimento e demarcação. A pintura deverá ser feita com Tinta Farben Linha Automotiva, e a cobertura da superfície da Quadra deverá incluir duas demãos de tinta. Deverá ser feita a correta demarcação dos limites da Quadra Poliesportiva.

Quantidade: 803,20m²

Valor de referência por m² = R\$ 14,17

2. Deverão estar incluídos na prestação dos serviços:

- a. A mão de obra operacional;
- b. Equipamentos, ferramentas, acessórios e materiais necessários a realização dos serviços;
- c. Alimentação, transporte, encargos sociais, comerciais e trabalhistas;
- d. EPI's necessários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS:

1. Os serviços deverão ser prestados por profissionais qualificados, os quais tenham experiência na realização dos serviços objeto deste certame.
2. Os equipamentos e material necessários para pintura e polimento do piso e demarcação da quadra, ficarão a cargo da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

1. O Contratante pagará ao Contratado o valor de total de **R\$ 11.244,80** (onze mil duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos) pela execução dos serviços contratados, assim especificado:

§1º O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 20 dias após a execução dos serviços, mediante a emissão de Nota Fiscal, através de transferência bancária em conta corrente, em nome do licitante.

§2º Os preços serão fixos e sem reajuste.

§3º Os recursos para pagamento do presente objeto serão próprios.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

1. O presente Contrato passa a vigorar na data de sua assinatura e vigorará por 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

1. São de responsabilidade da Contratada, os encargos fiscais e comerciais decorrentes da transação, com multa diária por atraso na entrega do objeto. Perdas e danos, (art. 69 e 70 da Lei 8.666/93).
2. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
3. Responsabilizar-se-á pela realização do serviço especificado no presente contrato, na forma e nas condições determinadas pela Administração.
4. Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista.
5. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:

1. O presente Contrato poderá ser rescindido, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93.

§ 1º. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a Contratada à multa de mora, a razão de 0,5% ao dia sobre o valor das sementes a serem fornecidos, podendo ainda o Contratante, rescindir unilateralmente o contrato e aplicar outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º. Aplicada a multa, após regular processo administrativo, será descontada do valor do objeto fornecido, sendo que, se a multa for de valor superior ao valor a receber, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 3º. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes sanções: a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo de 06(seis) meses; b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Contratante, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

1. O Contratado deverá proceder à execução do objeto IMEDIATAMENTE, após recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS por parte da Secretaria Municipal de Educação.

2. O prazo para realização dos serviços será de até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Início dos Serviços.

§1º Verificada a não-conformidade do objeto, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 3(três) dias, sujeitando-se às penalidades previstas no Edital do Pregão Presencial nº 025/2018.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

3. O Setor de Contratos convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 0605 27 812 0068 2026 339039 00000000 0001

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

1. A falta ou inexecução do presente contrato, parcial ou total, sujeitará ao Contratado às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EMBASAMENTO LEGAL

1. O presente contrato está embasado no Processo Licitatório nº 54/2018, Pregão Presencial nº 025/2018 e de acordo com as Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, a tudo presente e que também assinam.

Barra Funda/RS, em 27 de setembro de 2018.

MARCOS ANDRÉ PIAIA
CONTRATANTE

IRINEU CASTOLDI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

LUCAS AUGUSTO ROSSETTO
CPF: 015.079.270.02

BRUNA BIGNINI
CPF: 042.498.830-51